



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara                                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira                                                                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 03324749-8                                                                                                                                                                                                                                        | <b>PARECER Nº</b> 0574/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 02.08.2004 |

### **I – RELATÓRIO**

O presente processo é encaminhado por Maria Helenilza Matos da Silva que, na condição de diretora, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara com a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, além da aprovação de tais cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida escola integra o parque estadual de escolas públicas, responde pelo CNPJ Nº 00120971/0065-30 e tem endereço na Av. Coronel Neco Martins, 317, Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante.

Por Secretária conta com Gmarinho Sampaio de Souza, cuja habilitação tem na SEDUC, o Nº 2937/89. A diretora é licenciada em Ciências Religiosas e especializada em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em pauta é daquelas que recebeu a atenção especial da SEDUC, sua mantenedora, tornando-a suficientemente adequada aos fins educacionais. Seja nas instalações, no equipamento, na edificação, na amplitude de espaços a céu aberto, áreas cobertas para circulação, esporte, arte e lazer, seja na operacionalização do currículo já que é também componente do programa Escola Viva que recebe recursos financeiros do Banco Interamericano de Desenvolvimento o que supre a escola com instrumentos musicais e esportivos além de manter um serviço de monitoramento e supervisão de equipes das Secretarias Estaduais de Educação e da Assistência Social.

Com um núcleo gestor composto por profissionais habilitados – um diretor, um coordenador pedagógico e um coordenador administrativo financeiro, além de 61 (sessenta e um) professores com nível superior, mesmo que, dentre estes, 41 (quarenta e um) atuem com o recurso da autorização temporária concedida pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0574/2004

CREDE, a escola dispõe dos padrões básicos que podem assegurar a qualidade do trabalho letivo.

No que diz respeito aos documentos de gestão que compõem o processo a análise foi concluída com aprovação de sua forma e conteúdo.

No regimento há, apenas, a necessidade de rever o parágrafo único do Artigo 130 cuja redação não está clara. A sugestão é de que o mesmo seja suprimido, já que a mesma norma está explicitada no Artigo 138.

No mais, o parecer é favorável ao excelente perfil dessa unidade escolar.

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo visto e pelo relatado, somos de opinião que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara o seu credenciamento, a renovação do reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O prazo de validade tem limite em 31.12.2008, uma vez que o Parecer Nº 534/CEC, que o credenciou, expirou-se no ano de 2003.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0574/2004  |
| SPU          | Nº | 03324749-8 |
| APROVADO EM: |    | 02.08.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: Sueli  
Revisor: JAA